



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre diretrizes complementares para procedimentos licitatórios de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes complementares para a condução de licitações destinadas à contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, em consonância com a Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 2º Nas licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia, a fase de habilitação poderá anteceder a fase de julgamento das propostas, desde que haja previsão expressa no edital.

§1º Na hipótese prevista no caput, deverá ser realizada previamente a análise da documentação relativa à:

- I – qualificação técnica;
- II – qualificação econômico-financeira;
- III – habilitação jurídica.

§2º A adoção da inversão de fases deverá ser justificada com base na complexidade do objeto ou na necessidade de garantir maior segurança à contratação.

Art. 3º Quando não adotada a técnica de inversão de fases prevista no art. 2º desta Lei, deverá ser exigida, preferencialmente, a garantia de proposta nas licitações de obras e serviços de engenharia.

§1º A garantia de proposta observará o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

§2º A exigência da garantia considerará:

- I – o grau de complexidade do objeto;
- II – o vulto econômico da contratação;
- III – a relevância social do empreendimento.

Art. 4º O Poder Público Estadual deverá, sempre que possível, adotar o procedimento de pré-qualificação subjetiva nas licitações de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. A pré-qualificação deverá observar as diretrizes do art. 80 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, com o objetivo de assegurar que a participação nos certames seja restrita a licitantes previamente considerados aptos, especialmente quanto à qualificação técnica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Fabiano da Luz

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aperfeiçoar os procedimentos licitatórios relativos às obras e serviços de engenharia no Estado de Santa Catarina, promovendo maior eficiência, segurança jurídica e qualidade nas contratações públicas.

Do ponto de vista técnico, a proposta encontra fundamento na moderna sistemática introduzida pela Lei Federal nº 14.133 de 2021, que trouxe instrumentos mais sofisticados de seleção de fornecedores, com ênfase na governança, na gestão de riscos e na obtenção de resultados mais vantajosos para a Administração Pública.

A possibilidade de inversão de fases, prevista no art. 2º, permite que a Administração antecipe a análise da habilitação, assegurando que apenas licitantes efetivamente qualificados avancem no certame. Trata-se de mecanismo especialmente relevante em contratos de alta complexidade técnica, reduzindo riscos de inadimplemento e paralisação de obras.

Já a previsão de garantia de proposta, quando não adotada a inversão de fases, atua como instrumento de filtragem de participantes, evitando a atuação de empresas sem capacidade real de execução, prática que historicamente contribui para atrasos, aditivos contratuais excessivos e prejuízos ao erário.

A adoção da pré-qualificação subjetiva, por sua vez, representa importante avanço na profissionalização das contratações públicas, permitindo que a Administração constitua um cadastro prévio de empresas tecnicamente aptas, elevando o padrão de qualidade das obras públicas e reduzindo a litigiosidade nos processos licitatórios.

Sob o ponto de vista político e administrativo, a proposta reafirma o compromisso com a boa gestão dos recursos públicos, a transparência e a entrega de obras de qualidade à população catarinense. Em um cenário em que a sociedade exige maior eficiência do Estado, é fundamental dotar a Administração de instrumentos que reduzam desperdícios, evitem fraudes e garantam resultados concretos.

Além disso, a iniciativa fortalece a confiança nas instituições públicas e contribui para um ambiente de negócios mais previsível e competitivo, estimulando a participação de empresas sérias e comprometidas com a execução adequada dos contratos.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Deputado Fabiano da Luz



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em
25/03/2026, às 10:36.
